

CONTRATO N.º 80/2019
PROCESSO N.º 4355/2019
PREGÃO N.º 54/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **ADÃO RAYMUNDO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.558/0001-80, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, 3900, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP nº 86020-000, Telefone nº (43) 3334-1789, e-mail: brautomotores1@gmail.com, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 54/2019, com homologação em 24 de abril de 2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Aquisição de peças para a manutenção dos tratores da frota da Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos/bens/materiais serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE 1						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	ALOJAMENTO DE ROLAMENTO - 51677167	1	UN.	157,61	157,61	VALTRA
2	ANEL - 11068876	6	UN.	3,68	22,08	VALTRA
3	ANEL - 11069076	6	UN.	8,09	48,54	VALTRA
4	ANEL - 5164517	2	UN.	42,75	85,50	VALTRA
5	ANILHA - 5109669	1	UN.	77,98	77,98	VALTRA
6	ANILHA - 5118937	1	UN.	76,95	76,95	VALTRA
7	ANILHA - 5118938	1	UN.	80,03	80,03	VALTRA
8	Anilha - 73182200	1	UN.	68,63	68,63	19 PES
9	Anilha de encosto - 73182200	1	UN.	71,82	71,82	VALTRA
10	ANILHA DE ENCOSTO - 5118940	1	UN.	81,05	81,05	VALTRA
11	CABO - 87373914	1	UN.	129,68	129,68	FANIA
12	CASQUILHO - 4950081	1	UN.	42,07	42,07	MAHLE
13	Casquilho - 87089990	2	UN.	147,74	295,48	MAHLE
14	CHAPA DE PRESSÃO - 9968852	1	UN.	3.078,00	3.078,00	VALTRA

15	CHAPA DE PRESSÃO - 9968854	1	UN.	3.075,95	3.075,95	VALTRA
16	CHUMACEIRA - 87541561	1	UN.	410,40	410,40	MAHLE
17	COBERTURA - 5162671	1	UN.	226,75	226,75	VALTRA
18	COBERTURA - 5167184	1	UN.	235,98	235,98	VALTRA
19	Cobertura - 87089300	1	UN.	902,74	902,74	VALTRA
20	DIAFRAGMA - 9968853	1	UN.	1.231,20	1.231,20	VALTRA/ BINS
21	DISCO DE EMBRAIAGEM - 5189825	1	UN.	1.129,55	1.129,55	LUK
22	DISCO DE ROLAMENTO - 5167937	2	UN.	485,10	970,20	JOMAX
23	EIXO - 87367222	1	UN.	1.496,25	1.496,25	REX
24	EMBRAIAGEM - 518975	1	UN.	3.135,00	3.135,00	LUK
25	EMBRAIAGEM - 5189875	1	UN.	2.294,25	2.294,25	REMANO
26	ENGRENAGEM ACCIONADA - 5172048	1	UN.	565,25	565,25	EATON
27	ENGRENAGEM ACCIONADA - 5172047	1	UN.	474,53	474,53	EATON
28	Engrenagem accionada - 87084090	1	UN.	1.016,50	1.016,50	EATON
29	ENGRENAGEM ACCIONADA - 5179673	1	UN.	665,00	665,00	EATON
30	Engrenagem Motora - 87084090	1	UN.	512,05	512,05	EATON
31	ENGRENAGEM MOTORA - 5123982	1	UN.	1.032,65	1.032,65	EATON
32	ENGRENAGEM MOTORA - 5169606	1	UN.	359,10	359,10	EATON
33	ENGRENAGEM MOTORA - 5179672	1	UN.	370,50	370,50	EATON
34	ESPAÇADOR - 5111983	2	UN.	122,85	245,70	AGEL
35	MANGA - 5123466	1	UN.	298,30	298,30	AGEL
36	ROLAMENTO DE ESFERAS - 24905130	1	UN.	42,75	42,75	FAG
37	ROLAMENTO DE ESFERAS - 20943310	1	UN.	70,30	70,30	LODJUR
38	ROLAMENTO DE ESFERAS - 26794660	1	UN.	92,15	92,15	FAG
39	ROLAMENTO DE ESFERAS - 28996330	1	UN.	99,75	99,75	FAG
40	ROLAMENTO DE ESFERAS - 87345759	1	UN.	194,75	194,75	FAG
41	ROLAMENTO DE ROLOS - 5147070	1	UN.	517,75	517,75	FAG
42	ROLAMENTO ROLOS	1	UN.	137,75	137,75	FAG

	CILINDRO - 5138660					
43	SINCRONIZADOR - 5188093	2	UN.	1.323,90	2.647,80	BEJOL
44	VEDANTE - 5164500	1	UN.	39,90	39,90	AGEL
45	VEIO - 5167287	1	UN.	1.540,90	1.540,90	AGEL
46	VEIO CONDUTOR - 5125349	1	UN.	1.536,15	1.536,15	AGEL
47	VEIO MOVIDO - 5127958	1	UN.	1.231,20	1.231,20	AGEL
48	WASHER, THRUST - 9961816	1	UN.	89,30	89,30	AGEL
49	Parafuso Roda - 73181500	1	UN.	8,55	8,55	RAIO
50	Bomba de óleo - 84133030	1	UN.	514,43	514,43	SCHADEK
51	Terminal direção - 87089412	1	UN.	119,70	119,70	NAKATA
TOTAL					33.846,40	

LOTE 2						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	Anel Bor. Vedação - 39269090	2	UN.	20,95	41,90	AGEL
2	ANEL VED. BORR. - 3176202M1	2	UN.	82,65	165,30	AGEL
3	ARRUELA - 3588024M1	1	UN.	101,65	101,65	AGEL
4	BUCHA DE BRONZE - 6300207M1	1	UN.	307,80	307,80	AGEL
5	CJ. SINCRONIZADOR - 039400N2	1	UN.	3.591,00	3.591,00	EATON
6	CJ. ENGRENAGEM - 053354N1	1	UN.	1.935,15	1.935,15	EATON
7	CJ. VOLANTE - 027518N1	1	UN.	1.371,80	1.371,80	IMPORTADO HARS
8	Disco - 87089300	1	UN.	687,80	687,80	FAG
9	ENGRENAGEM - 053353N1	1	UN.	1.754,65	1.754,65	EATON
10	JG BRONZINAS - 4236114	1	UN.	256,50	256,50	MWM
11	JG JTS COMPL. MAHLE - P4018	1	UN.	481,65	481,65	MAHLE
12	JOGO CALCO - 424808	1	UN.	98,80	98,80	MAHLE
13	PLATO - A3586769	1	UN.	2.084,30	2.084,30	LUK
14	ROLAMENTO - 488952M4	2	UN.	36,10	72,20	FAG
15	ROLAMENTO ESFERAS - 3585341M1	1	UN.	100,70	100,70	INA
16	VAL. ADM - 70910034	2	UN.	33,25	66,50	MWM
17	VALVULA ESC. - 70998019	6	UN.	36,91	221,46	MWM
TOTAL					13.339,16	

LOTE 3						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	ANEL DIST. BALANCEIRO - 73182200	1	UN.	95,00	95,00	19 PES

2	BUCHA EIXO DIANTEIRO - 84833029	1	UN.	237,50	237,50	AGEL
3	CJ. COROA PINHÃO 37X6 - 87084090	1	UN.	1.520,00	1.520,00	VALTRA
4	CREMALHEIRA - 87084090	1	UN.	152,00	152,00	VALTRA
5	DISCO AÇO FREIO - 87083011	3	UN.	38,81	116,43	VALTRA
6	DISCO SINTERIZADO FREIO - 87083011	3	UN.	18,47	55,41	VALTRA
7	EIXO LATERAL - 87084090	1	UN.	632,70	632,70	VALTRA
8	EIXO PRINCIPAL MF275 - 87084090	1	UN.	815,10	815,10	VALTRA
9	EMBREAGEM C/ DISCO EXT - 87089300	1	UN.	3.087,50	3.087,50	VALTRA
10	ENGRENAGEM - 87084090	1	UN.	3.287,00	3.287,00	EATON
11	ENGRENAGEM - 87089990	1	UN.	921,50	921,50	EATON
12	ROLAMENTO - 84821010	1	UN.	58,43	58,43	FAG
13	ROLAMENTO - 84824000	1	UN.	148,20	148,20	FAG
14	ROLAMENTO 30208 - 84822090	1	UN.	48,45	48,45	FAG
15	ROLAMENTO 32206 - 84822090	1	UN.	50,35	50,35	FAG
16	ROLAMENTO A5 6307 - 84821010	1	UN.	39,90	39,90	FAG
17	ROLAMENTO EMBREAGEM - 84821010	1	UN.	133,00	133,00	FAG
18	ROLAMENTO N307E - 84825010	1	UN.	132,05	132,05	FAG
TOTAL					11.530,52	

LOTE 4						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	ARRUELA 6203409 M1	2	UN.	21,85	43,70	ORIGINAL
2	ARRUELA INFERIOR MANGA - 180010M2	2	UN.	15,91	31,82	19 PES
3	ARRUELA SUPERIOR MANGA - 180010M2	1	UN.	59,85	59,85	19 PES
4	BUCHA EIXO DIANTEIRO - 358800M1	2	UN.	46,55	93,10	19 PES
5	CJ. ENGR. 5295/5305/5320 - 880957M1	1	UN.	884,90	884,90	EATON
6	COROA/PINHÃO 11X38 MODERN - 4200006M91	1	UN.	3.837,53	3.837,53	IMPORTADO LODJUR
7	CREMALHEIRA - 87084090	1	UN.	149,15	149,15	MWM
8	CUBO RODA DIANT. L-200 -	1	UN.	268,22	268,22	V.V

	A882254					
9	DISCO 265/275/5275/5285 - A887889	1	UN.	396,15	396,15	LUK
10	DISCO AÇO FREIO - 30184800	1	UN.	111,46	111,46	UNITEC
11	DISCO SINTERIZADO FREIO - 035670T1	1	UN.	57,48	57,48	UNITEC
12	EIXO PILOTO - 3410257M1	1	UN.	762,56	762,56	ZF
13	EIXO PRINCIPAL MF275 - 034524P1	1	UN.	1.333,80	1.333,80	ZF
14	EMBR. DUPLA 275 A 290 - A1868005	1	UN.	1.672,38	1.672,38	LUK
15	ENGR. Z33 3ª C. EIXO - 180415M1	1	UN.	359,10	359,10	LODJUR
16	ENGREN. ALT C. EIXO - 87084090	1	UN.	1.497,25	1.497,25	EATON
17	ROL. URB/GPZ/GPRRODA DNT - 882554M91	1	UN.	226,75	226,75	LODJUR
18	ROLAMENTO - 645695M1	1	UN.	124,17	124,17	LODJUR
19	Filtro lubrificante 4236 Oleo Motor para trator	1	UN.	44,65	44,65	MWM
20	Filtro hidraulico para trator	1	UN.	128,25	128,25	MASSEY
21	Peça mola de terceiro ponto - engate - 87089990	1	UN.	270,75	270,75	MASSEY
TOTAL					12.353,02	

LOTE 5						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	ACOPLAMENTO - 83959995	1	UN.	886,35	886,35	EATON
2	ACOPLAMENTO - 83960027	1	UN.	718,20	718,20	IMPORTADO TAS
3	ANEL - 81718612	2	UN.	41,33	82,66	FORD
4	ANEL - 81801973	2	UN.	40,85	81,70	FORD
5	ANEL - 81804674	10	UN.	5,18	51,80	FORD
6	ANEL - 81805114	1	UN.	53,20	53,20	IMPORTADO TAS
7	ANEL - 81809473	1	UN.	71,25	71,25	FORD
8	ANEL - 82853206	1	UN.	73,15	73,15	FORD
9	ANEL - 83956614	1	UN.	40,85	40,85	FORD
10	ANEL DE RETENÇÃO - 81805006	1	UN.	42,28	42,28	SABO
11	ANILHA DE ENCOSTO - 81804625	1	UN.	155,33	155,33	MAHLE
12	ANILHA DE ENCOSTO - 81804626	1	UN.	77,52	77,52	MAHLE

13	ANILHA DE ENCOSTO - 81824352	1	UN.	161,50	161,50	MAHLE
14	BALANCEIRO - 4895196	1	UN.	64,60	64,60	MAHLE
15	BALANCEIRO - 4895200	1	UN.	51,30	51,30	MAHLE
16	BLOCO DO CILINDRO - 2856768	1	UN.	13.209,75	13.209,75	AUTOLINEA
17	BOMBA DE COMBUSTÍVEL - 2830266	1	UN.	526,30	526,30	IMPORTADO LODJUR
18	BOMBA HIDRÁULICA - 73402660	1	UN.	5.745,60	5.745,60	BOSCH
19	CASQUILHO - 4892708	1	UN.	49,83	49,83	MAHLE
20	CASQUILHO - 5101112	1	UN.	102,60	102,60	MAHLE
21	CASQUILHO - 82929728	1	UN.	97,85	97,85	MAHLE
22	CHAPA - 83925696	1	UN.	58,90	58,90	UNITEC
23	Chapa - 9824099	1	UN.	259,35	259,35	EATON
24	CHUMACEIRA - 81801927	1	UN.	261,25	261,25	EATON
25	CHUMACEIRA - 81804781	1	UN.	190,95	190,95	EATON
26	CHUMACEIRA - 81824525	1	UN.	262,20	262,20	EATON
27	CHUMACEIRA - 81824526	1	UN.	79,99	79,99	FAG
28	CHUMACEIRA - 82010859	1	UN.	117,80	117,80	INA
29	CHUMACEIRA - 82930254	1	UN.	190,00	190,00	EATON
30	CHUMACEIRA - 82930758	1	UN.	263,15	263,15	EATON
31	CHUMACEIRA - 82972905	1	UN.	101,70	101,70	EATON
32	CHUMACEIRA - 84990428	1	UN.	368,60	368,60	EATON
33	COLAR VEDANTE - 504242896	1	UN.	274,55	274,55	SABO
34	CONECTOR HID. - 83960026	1	UN.	888,25	888,25	FORD
35	CONJ. ANILHAS ENCOSTO +0.508 - 2995786	1	UN.	1.539,00	1.539,00	MAHLE
36	CONJ. CASQUILHOS - 0.254 - 2995785	1	UN.	1.345,20	1.345,20	MAHLE
37	DISCO - 83956598	1	UN.	953,80	953,80	UNITEC
38	DISCO - 87518036	1	UN.	2.049,15	2.049,15	UNITEC
39	DISCO DE EMBRAIAGEM - 87565935	1	UN.	1.995,95	1.995,95	LUK
40	DISCO PRESSÃO EMBRAIAG. - 47694240	1	UN.	1.635,90	1.635,90	LUK
41	ENGRENAGEM - 73401032	1	UN.	1.425,95	1.425,95	EATON
42	ENGRENAGEM - 73401037	1	UN.	2.359,80	2.359,80	EATON
43	ENGRENAGEM - 73401311	1	UN.	2.443,88	2.443,88	EATON
44	ENGRENAGEM - 73401312	1	UN.	1.692,90	1.692,90	EATON
45	ENGRENAGEM - 73401313	1	UN.	2.872,80	2.872,80	EATON
46	ENGRENAGEM - 73401319	1	UN.	1.296,75	1.296,75	EATON
47	ENGRENAGEM - 83959997	1	UN.	1.744,20	1.744,20	EATON
48	ENGRENAGEM MOTORA -	1	UN.	2.493,75	2.493,75	EATON

	82967543					
49	ENGRENAGEM - 81824517	1	UN.	997,50	997,50	EATON
50	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR - 2854749	1	UN.	149,63	149,63	INPECA
51	FILTRO DO ÓLEO HIDRÁULICO - 82983474	1	UN.	290,15	290,15	INPECA
52	FLANGE - 87389438	1	UN.	1.030,75	1.030,75	IMPORTADO TAS
54	FORQUILHA - 81817345	1	UN.	1.022,20	1.022,20	EATON
55	FORQUILHA - 81817367	1	UN.	897,75	897,75	FORD
56	FREIO - 4895183	1	UN.	12,68	12,68	FORD
57	GARFO - 83955097	1	UN.	598,50	598,50	FORD
58	HASTE DE IMPULSO - 4895361	1	UN.	62,70	62,70	FORD
59	JOGO DE ROLAMENTOS - 8094960	1	UN.	153,90	153,90	FAG
60	JOGO DE ROLAMENTOS - 8094961	1	UN.	98,80	98,80	FAG
61	JUNTA - 2830972	1	UN.	299,25	299,25	UNIVERSAL
62	JUNTA - 2856809	1	UN.	46,17	46,17	UNIVERSAL
63	JUNTA - 83958298	1	UN.	102,60	102,60	UNIVERSAL
64	JUNTA - 83959972	1	UN.	56,43	56,43	UNIVERSAL
65	JUNTA - 83961380	1	UN.	111,15	111,15	UNIVERSAL
66	JUNTA - 84996617	1	UN.	50,35	50,35	UNIVERSAL
67	JUNTA - 87803066	1	UN.	12,35	12,35	UNIVERSAL
68	JUNTA CABEÇA DO CILINDRO - 2830920	1	UN.	564,30	564,30	UNIVERSAL
69	KIT JUNTA CÁRTER DO ÓLEO - 4894295	1	UN.	354,35	354,35	UNIVERSAL
70	MANGA - 81871725	1	UN.	174,42	174,42	UNIVERSAL
71	MOLA - 81802542	1	UN.	100,42	100,42	IMPORTADA
72	MOLA - 81833736	1	UN.	379,05	379,05	IMPORTADO
73	O-RING - 2853695	1	UN.	25,65	25,65	UNIVERSAL
74	O-RING - 83416959	1	UN.	28,50	28,50	AGEL
75	PERNO-GUIA - 4899026	1	UN.	28,98	28,98	FORD
76	PERNO-GUIA - 83980528	1	UN.	19,95	19,95	FORD
77	PISTÃO - 83910117	1	UN.	648,38	648,38	MAHLE
78	PULVERIZADOR - 87803018	1	UN.	234,65	234,65	BOSCH
79	ROLAMENTO - 81800755	1	UN.	113,05	113,05	FAG
80	ROLAMENTO DE CAMBOTA - 2856766	1	UN.	97,85	97,85	FAG
81	ROLAMENTO DE ESFERAS - 73403513	1	UN.	208,05	208,05	FAG
82	ROLAMENTO DE ESFERAS - 81804635	1	UN.	207,10	207,10	FAG

83	ROLAMENTO DE ESFERAS - 82855068	1	UN.	205,20	205,20	FAG
84	SUPORTE - 81833737	1	UN.	299,25	299,25	FORD
85	TERMÓSTATO - 87803502	1	UN.	287,85	287,85	WHALER
86	V-BELT - 85826230	1	UN.	54,15	54,15	FORD
87	VEDANTE - 81801990	1	UN.	57,95	57,95	SABO
88	VEDANTE - 83910772	1	UN.	97,85	97,85	SABO
89	VEDANTE - 83924925	1	UN.	60,80	60,80	SABO
90	VEDANTE - 86576339	1	UN.	81,61	81,61	SABO
91	VEDANTE DE ÓLEO - 2856794	1	UN.	296,26	296,26	SABO
92	VEDANTE DE ÓLEO - 4890832	1	UN.	50,35	50,35	SABO
93	VEDANTE DE ÓLEO - 81805281	1	UN.	67,45	67,45	SABO
94	VEIO - 81878438	1	UN.	3.231,90	3.231,90	FORD
95	VEIO DE ROLAMENTOS - 73401315	1	UN.	1.401,25	1.401,25	FORD
96	VEIO DE TDF - 81862903	1	UN.	2.103,30	2.103,30	FORD
97	VEIO INTERMEDIÁRIO - 83960001	1	UN.	3.474,15	3.474,15	FORD
TOTAL					72.456,22	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-143.525,32 (cento e quarenta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
1002	3169	339030990100	Materiais diversos para consumo	511	151.882,80

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos/bens/materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Serviços Urbanos - Rua Floriano Peixoto, 1056, Centro, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo de solicitação dos produtos/bens/materiais será de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras do CONTRATANTE.

6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos/bens/materiais será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

7.2. Os produtos/bens/materiais deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Os produtos/bens/materiais deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

7.4. Quando exigido no contrato, os produtos/bens/materiais deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca e manutenção dos produtos/bens/materiais durante o período, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os produtos/bens/materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.3. O recebimento de produtos/bens/materiais de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O produto/bem que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. Quando se tratar de produtos/bens/materiais para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações DA CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá ao (a) servidor (a) Marcos da Silva Retamero, lotado (a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Luiz Carlos Pereira, lotado (a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Antônio Carlos de Lima.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas

e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 24 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

ADÃO RAYMUNDO - ME
Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: